



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### LEI Nº 4.240, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais — CMPDA, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas a saúde, a proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Santa Luzia - MG, visando a saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 2º O CMPDA tem como objetivos:

- I - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente; e
- II - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I - trabalhar na proteção e defesa dos animais de todas as espécies;
- II - promover a conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- III - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;
- IV - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta e Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- V - coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

VI - propor realizações de campanhas de esclarecimento a população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais, de adoção responsável, visando o não abandono, de registro de cães e gatos, de vacinação dos animais, para controle da reprodução de cães e gatos;

VII - envidar esforços junto às esferas de governo, buscando o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social; e

IX - colaborar na realização da feira de adoção dos animais abrigados no Município.

Art. 4º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os três mais votados eleitos para os cargos de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º A substituição de representantes será efetiva e mediante justificativa aprovada pela maioria.

§ 7º Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para um prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Art. 5º O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada um mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 1º A convocação será feita por escrito, enviada por correio ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do CMPA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente.

§ 3º As sessões plenárias do CMPA serão abertas a participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas referentes ao tema.

Art. 6º O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar a data de publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de março de 2021.

PREFEITO  
Delegado Christiano Xavier  
Mat. 34.771

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	24/03/2021
NOME:	Carla Rubia da C. Dias
	Mat. 19167
MATRÍCULA:	
	<i>CPultra</i>
SETOR DE PROTOCOLO	